



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA**  
CNPJ 08.182.313/0001-10



**Lei Municipal Nº 536/2016**

**Lagoa Nova/RN, 26 de Fevereiro de 2016.**

**“DISPÕE SOBRE O OFERECIMENTO DE MERENDA ESCOLAR NO PERÍODO DE FÉRIAS, PARA ALUNOS CARENTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.”**

O Prefeito Municipal de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais e considerando iniciativa preliminar do Poder Legislativo;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e EU SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado, através da Divisão de Educação, a disponibilizar merenda escolar, no período de férias de inverno e verão, aos alunos comprovadamente carentes da rede municipal de ensino.

**Art. 2º** - Os cardápios das merendas do período de férias devem manter similaridade com os cardápios fornecidos no período letivo, para fins de atendimento das necessidades nutricionais básicas diárias do aluno.

**Art. 3º** - Para efeitos desta Lei, considera-se carente o aluno cuja renda familiar não ultrapasse a 01 (Um) salário mínimo ou, em caráter especial, havendo solicitação dos pais do aluno, mediante estudo sócio-econômico realizado pela Divisão de Saúde e Bem Estar Social, que reconheça o estado de carência do aluno.

**Art. 4º** - Compete às escolas da rede municipal de ensino realizar a triagem e o cadastramento de alunos que atendam aos requisitos do artigo anterior para os benefícios desta Lei.

**Art. 5º** - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Lagoa Nova/RN, 26 de Fevereiro de 2016.**

João Maria Alves de Assunção  
Prefeito Municipal

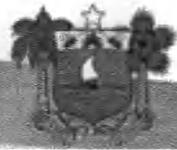
CPF: 583.514.194-20

**João Maria Alves de Assunção**

Prefeito Municipal

Av. Dr. Silvio Bezerra de Melo, 363 – Centro – Tel 84 3437.2232/2211 – CEP 59.390-000

*Valorizando nossa gente*



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA  
LEI MUNICIPAL Nº 536/2016**

"DISPÕE SOBRE O OFERECIMENTO DE MERENDA ESCOLAR NO PERÍODO DE FÉRIAS, PARA ALUNOS CARENTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO."

O Prefeito Municipal de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais e considerando iniciativa preliminar do Poder Legislativo;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e EU SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, através da Divisão de Educação, a disponibilizar merenda escolar, no período de férias de inverno e verão, aos alunos comprovadamente carentes da rede municipal de ensino.

Art. 2º - Os cardápios das merendas do período de férias devem manter similaridade com os cardápios fornecidos no período letivo, para fins de atendimento das necessidades nutricionais básicas diárias do aluno.

Art. 3º - Para efeitos desta Lei, considera-se carente o aluno cuja renda familiar não ultrapasse a 01 (Um) salário mínimo ou, em caráter especial, havendo solicitação dos pais do aluno, mediante estudo sócio-econômico realizado pela Divisão de Assistência Social, que reconheça o estado de carência do aluno.

Art. 4º - Compete às escolas da rede municipal de ensino realizar a triagem e o cadastramento de alunos que atendam aos requisitos do artigo anterior para os benefícios desta Lei.

Art. 5º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa Nova/RN, 26 de Fevereiro de 2016.

João Maria Alves de Assunção

Prefeito Municipal

Publicado por:  
JOAGRA RAIANNY DAMASCENO GALVÃO  
Código Identificador: 75E13B8C

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE no dia 29 de Julho de 2016. Edição 1716.

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.femurn.org.br/diariomunicipal>